

Proc. Administrativo 5.179/2025

De: Torben F. - SMA-ADM
Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras
Data: 31/07/2025 às 15:17:09

Setores (CC):

SEFAZ-CL-COMP

Setores envolvidos:

SMA-ADM, SEFAZ-CL-COMP, SMA

Requisição 1478/2025 - Aquisição de peças e mão-de-obra, para conserto do painel do trator Mahindra TA/04 9200 4WD - STA-2304, conforme chamamento 23/2024, contrato nº 46/2024

Número da Requisição*:

Requisição 1478/2025

Resumo do Objeto*:

Aquisição de peças e mão-de-obra, para conserto do painel do trator Mahindra TA/04 9200 4WD - STA-2304, conforme chamamento 23/2024, contrato nº 46/2024

Número da Reserva de Recurso*:

5874, 5875

Fonte de Recurso*:

1500

Valor Total*:

R\$ 1.006,00

Requisições vinculadas à demanda*:

0000

—
Torben Scherer França
Médico Veterinário

Anexos:

CNPJ_Sander.pdf
Contrato_Sander.pdf
Orcamento_Sander_Mahindra.pdf
Pesquisa_de_Precos_Licitacon_Cidadao_TCE_RS.pdf
Requisicao_1478.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.376.260/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2017
NOME EMPRESARIAL A. PERIGO VIEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANDER AUTO ELETRICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MINUANO	NÚMERO 330	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 99.300-000	BAIRRO/DISTRITO EXPEDICIONARIOS	MUNICÍPIO SOLEDADE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 9144-5623
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE N. 46/2024 DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A. PERIGO VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n. **27.376.260/0001-12**, com sede Rua Minuano, n. 330, sala 01, CEP 99.300-00, Bairro Expedicionário, Soledade/RS, telefone n. 54.99144.5623, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Edital de Chamamento Público (credenciamento) de nº 23/2024*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

II – De acordo com as disposições do *Edital de Chamamento Público (credenciamento) de nº 23/2024*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal servidor da Secretaria de Obras, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2. .1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para manutenção da frota municipal, corretiva e preventiva, conforme quadro abaixo:

Lote	Und	Cód.	Descrição	V. Ref. (R\$)
09	Und		Manutenção elétrica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Ambulância e Vans.	97,50
10	Und		Manutenção elétrica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Leve/Passeio.	90,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

11	Und		Manutenção elétrica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Ônibus.	115,00
12	Und		Manutenção elétrica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Caminhões.	120,00
13	Und		Manutenção elétrica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Maquinários Agrícolas/Rodoviários.	150,00

1.2. Os valores de referência constantes no quadro acima determinam o valor máximo pago pela municipalidade para cada item;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do CREDENCIADO, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada do recebimento do veículo pela secretaria solicitante;

4.1.1. Poderá ser solicitada a apresentação em conjunto a Nota Fiscal mensal, a relação nominal dos funcionários com a respectiva quitação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, para posterior encaminhamento ao pagamento da fatura mensal com a empresa licitante.

4.2 - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

4.2.3. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB nº 1.234/2022 e Decreto Municipal nº 13.694/2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR;

4.2.3.1. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;

4.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

4.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão





do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.8 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

4.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

As despesas decorrentes do presente Edital correrão pela dotação orçamentária da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

II - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de *Chamamento Público de nº 23/2024*, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

III – Proceder com a entrega em conformidade com o edital de licitação a que este contrato encontra-se vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 do contrato as seguintes sanções¹:

¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos².
- 9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do Contrato.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 9.2 do presente será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO e DESCREDENCIAMENTO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art.138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

10.1 - Do Município, sem prévio aviso, quando:

10.1.1 - A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do credenciamento;

10.1.2 - A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.1.3 – Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.1.4 – Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;

10.1.5 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

10.1.6 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.1.7 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei nº 14.133/2021 e alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

10.2 - Pela Credenciada:

10.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

11.2. Para os casos previstos no item 11.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

11.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

11.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

11.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

11.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 12 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



A. PERIGO VIEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 725B-78F1-F579-39E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 12/04/2024 14:36:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARILDA BORGES CORBELINI (CPF 571.XXX.XXX-00) em 15/04/2024 17:43:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/725B-78F1-F579-39E7>



ORDEM DE SERVIÇO

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Emitente: A. PERIGO VIEIRA	Telefone: (54) 99144-5623	CPF/CNPJ 27.376.260/0001-12
 SANDER Auto Elétrica ☎ 54 99144.5623 Rua Minuano, 330 - Expedicionário, CEP 99300-000 - Soledade - RS	Nº do documento: 0000000001535	
	Emissão: 31/07/2025 11:24	Término:
	Previsão: 31/07/2025 11:24	Entrega:
	Técnico:	Vendedor:
Cliente: MUNICIPIO DE SOLEDADE	CNPJ/CPF: 87.738.530/0001-10	IE: 1371060522
Fantasia: MUNICIPIO DE SOLEDADE	E-mail:	

Telefone: 54 3381-9000	Celular(es):		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS		Número: 898	CEP: 99300000
Bairro: CENTRO	Complemento:	Cidade: Soledade	UF: RS

Item	Código	Produto	NCM	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Desc.	Acre.	Valor total
Objeto: TRATOR									
1	2874	HORIMETRO ELETRICO 52MM 12V 24V UNIVERSAL 7894476064375	91061000	1,00	PC	310,00	0,00	0,00	310,00
2	82	RELOGIO TEMPERATURA 7891009006109	90328911	1,00	UN	400,00	0,00	0,00	400,00
3	2262	(13821) LAMPADA 67 24V 5W-Ped Anex:4970 7894400300197	85392990	2,00	UN	9,00	0,00	0,00	18,00
4	2335	SOQUETE FAROL LAMPADA H1 MB BICUDO 97> VW 01 7895479013971	85366990	2,00	UN	14,00	0,00	0,00	28,00
				6,00					

Item	Código	Serviço	Técnico	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Desc.	Acre.	Valor total
Objeto: TRATOR									
1	412	MAO DE OBRA		1,00	UN	250,00	0,00	0,00	250,00

Objetos

Descrição do objeto: **TRATOR**

Modelo:

Marca:

Placa/Serial:

Defeito/Serviço solicitado:

Diagnóstico:

Quantidade de produto(s) não cancelado(s):

Frete: 0,00	Seguro: 0,00	Outras despesas: 0,00	IPi: 0,00	Desconto: 0,00
-------------	--------------	-----------------------	-----------	----------------

Observações:	Total bruto dos produtos:	756,00
	Desconto dos produtos:	0,00
	Total líquido dos produtos:	756,00
	Total bruto dos serviços:	250,00
	Desconto dos serviços:	0,00
	Total líquido dos serviços:	250,00
Total:		1.006,00

Pagamento

Parcela	Vencimento	Valor	Espécie
1	31/07/2025	R\$ 1.006,00	Dinheiro

Assinatura

Emitido por DigiSat Tecnologia Ltda® www.digisat.com.br

Assinado por 2 pessoas: TORENTI SCHERER, FRANKLIN MACHADO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.idoc.com.br/verificacao/5F74-843A-70F4-6FBD e informe o código 5F74-843A-70F4-6FBD



Conforme pesquisa efetuada na base de dados do Licitacon Cidadão do TCE/RS, de processos homologados para o objeto HORÍMETRO, no período de 01/01/2024 a 30/07/2025, segue abaixo valores contratados pelos órgãos:

Órgão : PM DE CANELA, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 122, Ano : 2024, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 25/04/2024							
	Item	Qtd.	Un.	Vi. Un. Homolg.	Vi. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
	HORÍMETRO	1,00	unidade	1.020,11	1.020,11	-	-

Órgão : PM DE NOVA PETRÓPOLIS, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 32, Ano : 2024, Objeto : Compras, Abertura : 22/01/2024							
	Item	Qtd.	Un.	Vi. Un. Homolg.	Vi. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
	Horímetro 12/24V	1,00	unidade	350,00	350,00	-	-

Órgão : PM DE PIRAPÓ, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 55, Ano : 2024, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 06/09/2024							
	Item	Qtd.	Un.	Vi. Un. Homolg.	Vi. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
	RELOGIO HORIMETRO	1,00	unidade	295,00	295,00	-	-

Média dos preços pagos: R\$ 555,03

Valor obtido pela empresa selecionada: R\$ 310,00

Conforme pesquisa efetuada na base de dados do Licitacon Cidadão do TCE/RS, de processos homologados para o objeto RELÓGIO TEMPERATURA, no período de 01/01/2024 a 30/07/2025, não foram encontrados resultados:

Abertura de 01/01/2024	Abertura até 30/07/2025	CPF/CNPJ Vencedor	Situação da Licitação Encerrada
Tipo de Objeto	Descrição do Item relógio temperatura	Listar Preços Sim	Unidade de Medida Todos
Buscar Limpar			

Órgão, Modalidade, Nr., Ano, Objeto, Abertura



Nenhuma licitação encontrada

Ressalto que outros termos foram usados, e mesmo assim, não houve resultados de pesquisa. Os termos usados incluíram: “indicador de temperatura”, “marcador de temperatura” e “relógio marcador de temperatura”.

Conforme pesquisa efetuada na base de dados do Licitacon Cidadão do TCE/RS, de processos homologados para o objeto LÂMPADA 24V, no período de 01/01/2024 a 30/07/2025, não foram encontrados resultados:

Abertura de 01/01/2024	Abertura até 30/07/2025	CPF/CNPJ Vencedor	Situação da Licitação Encerrada
Tipo de Objeto	Descrição do Item lâmpada 24v	Listar Preços Sim	Unidade de Medida Todos

Buscar Limpar

Q Ir Ações

6 Órgão, Modalidade, Nr., Ano, Objeto, Abertura

Nenhum licitação encontrada

Ressalto que outros termos foram usados, e mesmo assim, não houve resultados de pesquisa. Os termos usados incluíram: “lâmpada 67”, “lâmpada LED 5W” e “lâmpada 5W”.

Conforme pesquisa efetuada na base de dados do Licitacon Cidadão do TCE/RS, de processos homologados para o objeto SOQUETE FAROL, no período de 01/01/2024 a 30/07/2025, não foram encontrados resultados:

Abertura de 01/01/2024	Abertura até 30/07/2025	CPF/CNPJ Vencedor	Situação da Licitação Encerrada
Tipo de Objeto	Descrição do Item soquete farol lâmpada	Listar Preços Sim	Unidade de Medida Todos

Buscar Limpar

Q Ir Ações

6 Órgão, Modalidade, Nr., Ano, Objeto, Abertura

Nenhum licitação encontrada

Ressalto que outros termos foram usados, e mesmo assim, não houve resultados de pesquisa. Os termos usados incluíram: “soquete farol” e “farol lâmpada”.

Diante disso, comprova-se que o orçamento apresentado pelo fornecedor SANDER AUTO ELETRICA, encontra-se de acordo com o valor praticado no mercado.

Soledade, 31 de julho de 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 1478/2025.

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA -	1500	Recursos não Vinculados de Impostos	54	5382	339039170000
	1500	Recursos não Vinculados de Impostos	54	6728	339030540000

Objeto: Aquisição de peças e mão-de-obra, para conserto do painel do trator Mahindra TA/04 9200 4WD - STA-2304, conforme chamamento 23/2024, contrato nº 46/2024. .

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1	5738	Horímetro .	pç	1	310,00	310,00
2	9099	Relógio temperatura	pç	1	400,00	400,00
3	10077	Lâmpada 24vx150 watt	pç	2	9,00	18,00
4	1654	Soquete farol	pç	2	14,00	28,00
5	5888	Mão-de-obra	und	2	150,00	249,99

Total Geral dos Itens.: R\$ 1.005,99

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. _____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA () Autorizo a Inexigibilidade. () Autorizo a Dispensa. () Autorizo a Abertura de Processo. _____ SOLEDADE, 31/07/2025. _____ ORDENADOR DE DESPESAS
---	---

RESERVA: () HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - () NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Torben Scherer França

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações

Assinado por 2 pessoas: TORBEN SCHERER FRANÇA e SANTO FLAVIO MORAES KNOFF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.rs.gov.br/verificacao/5f74-843A-70F4-6EBD>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F74-843A-70F4-6FBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TORBEN SCHERER FRANÇA (CPF 006.XXX.XXX-71) em 31/07/2025 15:18:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SANTO FLÁVIO MORAES KNOFF (CPF 965.XXX.XXX-53) em 01/08/2025 15:46:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/5F74-843A-70F4-6FBD>